



LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA INSTALAÇÃO

Nº: 700/2024

De acordo com a Resolução CONSEMA 072/2004 o Município de Nova Prata, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e de acordo com o Processo Administrativo nº 4406/2024 de 26-11-2024 e Solicitação nº 5264, expede a presente Licença Ambiental que autoriza:

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA PRATA
CNPJ: 91.618.439/0001-38
Endereço: AVENIDA FERNANDO LUZZATTO, 158
Bairro/CEP: CENTRO / 95320-000
Município/Estado: NOVA PRATA / RS
Telefone: (54) 3242-8200
Email: gabinete@novaprata.rs.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA PRATA
Endereço: AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, S/N
Bairro/Loteamento: SAGRADA FAMÍLIA
Município/Estado: NOVA PRATA / RS
CEP: 95320-000
Latitude: 28°47'35.95"S
Longitude: 51°36'27.91"W

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 5264
Endereço da Atividade: AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO - S/N - SAGRADA FAMÍLIA
NOVA PRATA RS - 95320-000
Atividade/ Solicitação: 3.457,00 - Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/
viadutos/ vias municipais
Potencial Poluidor: BAIXO
Porte: PEQUENO
Total licenciado: 0,387 COMPRIMENTO
Classificação territorial: Expansão Urbana
Válida do dia: 09/12/2024 até 09/12/2026 (730 dias).

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Quanto a obra:

- 1.1 Todo o material do aterro deverá ser mantido dentro da área licenciada, com os devidos cuidados para evitar deslizamentos e processos erosivos;
- 1.2 Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de mineração;
- 1.3 Fica proibido o uso do fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento
- 1.4 A obra deverá seguir os projetos apresentados.
- 1.5 A obra, bem como o trânsito de caminhões e depósitos temporários de materiais, poderão ocorrer fora da área licenciada mediante autorização do proprietário;
- 1.6 Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
- 1.7 Deve seguir o cronograma de execução apresentado;
- 1.8 Caso haja excedente nas obras de terraplanagem, deverá ser informado à Sec. de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana deste município o local de depósito do material;
- 1.9 Deverá ser implementado um Programa de Comunicação Social para informar a comunidade local sobre o andamento da obra com canais de comunicação para reclamações e sugestões;

1.10 As atividades deverão respeitar os limites máximos de ruído e vibração estabelecidos pela legislação vigente, especialmente em áreas residenciais próximas ao empreendimento.

2 Quanto ao projeto aprovado:

- 2.1 A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolva o Meio Ambiente na área do empreendimento;
- 2.2 Esta Licença de Instalação - LI autoriza o início da obra na área do empreendimento;
- 2.3 Esta Licença de Instalação - LI refere-se a obra de Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade na Av. Placidina de Araújo;
- 2.4 O projeto prevê a ligação (prolongamento) da Avenida Placidina de Araújo no trecho compreendido entre as ruas Adolfo Cerri e Reinaldo Cherunini;
- 2.5 Extensão do prolongamento: 387,62 metros;
- 2.6 Velocidade Máxima: 40 km/h;
- 2.7 O projeto prevê a construção de um muro de arrimo com altura máxima de 2,47 m;
- 2.8 Perfil da via:
 - 2.8.1 largura total: 30 m;
 - 2.8.2 Passeio Público: 3 m;
 - 2.8.3 Estacionamento: 2,50 m;
 - 2.8.4 Faixa de rolamento: 6 m;
 - 2.8.5 Canteiro central: 2 m;
 - 2.8.6 Macadame: 0,20 m;
 - 2.8.7 Brita graduada: 0,15 m;
- 2.9 O projeto prevê a instalação de 20 (vinte) novos dispositivos de coleta d'água pluvial (bocas-de-lobo);
- 2.10 O projeto apresentado deverá ser respeitado;

3 Quanto às intervenções da obra sobre a vegetação e Área de Preservação Permanente:

- 3.1 O projeto prevê as seguintes intervenções:
 - 3.1.1 Supressão de 44 exemplares da espécie ameaçada de extinção Araucaria angustifolia (Araucária);
 - 3.1.2 Supressão de 07 exemplares da espécie ameaçada de extinção Cedrela fissilis (Cedro);
 - 3.1.3 Transplante de 01 exemplar da espécie ameaçada de extinção Butia eriosphata (Butiá);
 - 3.1.4 Supressão de 08 exemplares nativos isolados;
 - 3.1.5 Supressão de 4.439,86 m² de vegetação em estágio inicial de regeneração natural FORA de APP;
 - 3.1.6 Supressão de 439,50 m² de vegetação em estágio médio de regeneração natural FORA de APP;
 - 3.1.7 Supressão de 295,27 m² de vegetação em estágio avançado de regeneração natural FORA de APP;
 - 3.1.8 Supressão de 1.103,94 m² de vegetação em estágio inicial de regeneração natural em APP;
 - 3.1.9 Supressão de 979,01 m² de vegetação em estágio médio de regeneração natural em APP;
 - 3.1.10 Supressão de 1.218,05 m² de vegetação em estágio avançado de regeneração natural em APP;
- 3.2 Área total em APP: 3.395,95 m²;
- 3.3 Área total do projeto: 13.939,16 m².

4 Quanto as medidas de compensação:

- 4.1 O projeto prevê a criação de um parque (área verde pública) com as seguintes características:
 - 4.1.1 Área: 4.473,95 m²;
 - 4.1.2 Pinheiros preservados: 35 indivíduos;
 - 4.1.3 Frente para projeção da Av. Placidina de Araújo: 88,15 m;
 - 4.1.4 Frente para Rua General Flores da Cunha: 60,97 m;
- 4.2 Todos os Programas Ambientais apresentados deverão ser respeitados;
- 4.3 A Secretaria de Obras deverá manter cópia dos Programas Ambientais apresentados. Em caso de dúvidas durante a obra, no que se refere aos programas, o secretário deverá buscar auxílio junto ao Setor de Meio Ambiente;

5 Quanto ao manejo de vegetação:

- 5.1 Não deverá ocorrer supressão a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada sem a devida Autorização de Extração de vegetação (AUTEX);
- 5.2 Esta Licença de Instalação não se trata de Autorização para corte de vegetação, ou seja, não dispensa nem substitui nenhum alvará necessário para implantação da obra;
- 5.3 As plantas epifíticas ocorrentes sobre os exemplares a serem suprimidos deverão ser realocadas para os exemplares remanescentes.

6 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 6.1 Todos os funcionários do empreendimento deverão fazer uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- 6.2 A área em obra deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos ou com riscos de acidentes, desta forma, deverão ser instaladas placas de advertência e orientação, conforme Programa de Comunicação Social;

7 Fixar em local de fácil visibilidade uma placa de divulgação da presente Licença. Deverá seguir os padrões fornecidos pelo Setor de Meio Ambiente do Município de Nova Prata.

Prazo: 30 Dias

8 Projeto de estruturas de contenção e estabilização de taludes de corte e/ou aterro, elaborado por profissional habilitado com ART de projeto e execução.

Prazo: 60 Dias

9 Apresentar Projeto de Segurança Viária que abranja medidas para reduzir acidentes de trânsito, incluindo a redução de velocidade.

Prazo: 90 Dias

10 Apresentar Projeto Ambiental específico para a compensação de área equivalente e a intervenção em APP e plantio de mudas. Respeitar Programa de Reposição Florestal Obrigatória e Compensação Ambiental apresentado.

Prazo: 180 Dias

V. OBSERVAÇÕES:

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Urbanismo, Ambiente e Mobilidade Urbana, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento. Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislação aplicável.

Nova Prata, 09 de Dezembro de 2024

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

<https://novaprata.sislam.com.br/autenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6b6b9262ce1e88